



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LRC/
.....

Sessão de 10 de maio de 19 83

ACORDÃO Nº 101-74.347

Recurso nº - 40.965 - IRPF - EXS: DE 1980 e 1981

Recorrente - WALTER SILVA NEIVA

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURVELO - (MG)

IRPF - DECORRÊNCIA - Reconhecida a ocorrência da omissão de receita no processo matriz a mesma, em decorrência, beneficia os sócios da pessoa jurídica onde foi omitida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WALTER SILVA NEIVA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 10 de maio de 1983.

AMADOR OUTIERELO FERNÁNDEZ

- PRESIDENTE

FERNANDO CÍCERO VELLOSO

- RELATOR

AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

VISTO EM
SESSÃO DE:

12 MAI 1983

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, BRAZ JANUÁRIO PINTO E RAUL PIMENTEL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0620/003.010/82-65

RECURSO Nº: - 40.965

ACÓRDÃO Nº: - 101-74.347

RECORRENTE Nº: WALTER SILVA NEIVA.

R E L A T Ó R I O

WALTER SILVA NEIVA, com domicílio fiscal em Curvelo , MG., recorre da decisão singular que manteve a exigência de imposto de renda, multa e acréscimos relativos aos exercícios de 1980 e 1981.

A exigência em lide é mera decorrência da autuação feita na sociedade NEIVA E CARVALHO LTDA da qual o recorrente, juntamente com sua esposa, possuíam a totalidade do capital social.

Através do Acórdão nº 101-74.242 verificamos que a 1ª Câmara desse 1º Conselho de Contribuintes manteve a tributação das parcelas que originaram a tributação reflexa no processo matriz , ou seja, suprimentos de caixa sem origem (Exercício de 80) e omissão de vendas de combustível (Exercício 81).

É o Relatório.

V O T O

Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO, RELATOR:

O presente é mera decorrência do procedimento instaurado contra a empresa referida no relatório e da qual o recorrente juntamente com a sua esposa são os únicos sócios.

Reconhecida a omissão de receita na pessoa jurídica , como foi o caso, a decorrência imediata é a tributação dessa receita omitida pela pessoa jurídica como rendimento distribuído aos seus sócios que, direta ou indiretamente, do mesmo se beneficiaram.

Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, voto pela negativa de provimento.

FERNANDO CÍCERO VELLOSO, Relator.